



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo N. 0000560-17.2025.4.01.8013)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva no **Scanner Raio X** modelo Spectrum 5030 da Seção Judiciária de Roraima - SJRR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	U N I D A D E	Q U A N T I D A D E	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
01	00000573-8	Manutenção preventiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	UN	10	R\$ 4.982,48	R\$ 49.824,80
02	00000573-8	Manutenção corretiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	UN	5	R\$ 4.982,48	R\$ 24.912,40
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 74.737,20

PREVISÃO DE MANUTENÇÕES EM 5 (CINCO) ANOS						
ANO	ITEM	DESCRIÇÃO	Q U A N T I D A D E	U N I D A D E M E D I D A	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL POR ITEM

2026	01	Manutenção preventiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	2	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 9.964,96
	02	Manutenção corretiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	1	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 4.982,48
	VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO ANUAL					R\$ 14.947,44

2027	01	Manutenção preventiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	2	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 9.964,96
	02	Manutenção corretiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	1	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 4.982,48
	VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO ANUAL					R\$ 14.947,44

2028	01	Manutenção preventiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	2	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 9.964,96
	02	Manutenção corretiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	1	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 4.982,48
	VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO ANUAL					R\$ 14.947,44

2029	01	Manutenção preventiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	2	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 9.964,96
	02	Manutenção corretiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	1	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 4.982,48
	VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO ANUAL					R\$ 14.947,44

2030	01	Manutenção preventiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	2	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 9.964,96
	02	Manutenção corretiva de Scanner Raio X modelo Spectrum 5030	1	UN	R\$ 4.982,48	R\$ 4.982,48
	VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO ANUAL					R\$ 14.947,44

1.2. Os bens objeto desta contratação NÃO são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Trata-se de contrato administrativo por escopo, onde o contratado se sujeita a uma prestação determinada cuja execução culminará no exaurimento dos efeitos do negócio. Porém, a critério da Administração será elaborado: Termo de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou termo equivalente.

1.4.1. Os serviços de manutenção serão executados pela Contratada de maneira a garantir que o funcionamento do equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X**

(tipo Scanner) atenda aos padrões estabelecidos nas normas vigentes.

1.4.2. A Contratada deverá encaminhar à Seção Judiciária de Roraima comprovante da prestação dos serviços de manutenção realizados, contendo descrição detalhada do serviço executado, assim como o nome e a assinatura do técnico. O comprovante da prestação dos serviços executados deverá ser encaminhado junto à nota fiscal pertinente, para fins de controle e de comprovação da realização dos mesmos.

1.4.3. Os serviços de manutenção preventiva no equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X (tipo Scanner)** deverão ser realizados no Edifício-Sede da Seção Judiciária de Roraima, situado à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista (RR), em dia e horário de expediente normal, exceto quando for imprescindível a realização desses serviços em dias e/ou em horários diversos.

1.4.4. Caso a Contratada consiga demonstrar a inviabilidade de execução dos serviços contratados nas dependências desta Seccional, poderá solicitar junto à Seção Judiciária de Roraima autorização para a realização dos serviços em outro local.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Manutenção Preventiva

1.5.1. Entende-se por **manutenção preventiva** uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de danos e/ou de defeitos do equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X (tipo Scanner)**, conservando-o sempre em perfeito estado de uso, de conformidade com o estabelecido nos manuais e nas normas técnicas específicas para o equipamento em questão.

1.5.2. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados por profissionais habilitados, de conformidade com o especificado em manuais e em normas técnicas vigentes.

1.5.3. A manutenção preventiva deve abranger a verificação e limpeza completa do equipamento, observando as rotinas recomendadas pelo fabricante. Dentre essas rotinas, destacamos as principais, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- a) Verificar a esteira, para detectar danos e o grau de abrasão;
- b) Verificar se a esteira está escorregando;
- c) Verificar se há vazamento na motopolia;
- d) Verificar as polias da esteira;
- e) Verificar as tampas do equipamento;
- f) Verificar os botões do teclado do equipamento;
- g) Verificar o conjunto gerador de raio X, detectores, sensores de túnel, teclado e botões de emergência;
- h) Verificar a capacidade do disco rígido do computador de controle;

- i) Verificar a mesa extensora;
- j) Verificar a operação dos botões de emergência;
- k) Verificar os botões de intertravamento de segurança (interlock);
- l) Verificar o aperto e o revestimento dos cabos de conexão do dispositivo;
- m) Verificar o computador;
- n) Verificar os ventiladores do equipamento;
- o) Verificar a condição do aterramento.

1.5.4. A manutenção preventiva será realizada semestralmente, ficando a critério da Contratante a realização ou não das referidas manutenções, conforme disponibilidade orçamentaria.

Da Manutenção Corretiva

1.6. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os danos, defeitos e/ou falhas apresentadas pelo equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X, tipo Scanner**, compreendendo, inclusive, se for o caso, a substituição de peças, componentes e outros materiais, necessários ao pleno funcionamento do equipamento. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os danos, defeitos e/ou falhas averiguadas no equipamento, de forma a permitir o perfeito funcionamento do mesmo.

1.6.1. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados por profissionais habilitados, de conformidade com o especificado em manuais e em normas técnicas pertinentes e vigentes.

1.6.2. A realização dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for detectada alguma anormalidade no funcionamento do equipamento e/ou a necessidade de substituição de peças e/ou de componentes eletrônicos, por defeitos, falhas e/ou por desgastes provenientes de sua utilização. Nestes casos, a Contratada deverá ser acionada através de chamado técnico, via contato telefônico e/ou por mensagem eletrônica (e-mail).

1.6.3. Caso seja identificada pela Contratada a necessidade de substituição de peças e/ou de componentes do equipamento, tal substituição somente deverá ocorrer após a devida aprovação do orçamento por parte da Seção Judiciária de Roraima, no que diz respeito às peças e/ou componentes novos a serem inseridos no equipamento. Neste caso, a Contratada deverá apresentar previamente à Seção Judiciária de Roraima **orçamento referente às peças e/ou dos componentes necessários;**

1.6.4. A Seção Judiciária de Roraima, de posse do orçamento enviado pela Contratada, **pagará a esta empresa o valor correspondente ao orçamento apresentado;**

1.6.5. Quando for necessária a substituição de peças e/ou de componentes do equipamento, a Contratada deverá fornecer peças e/ou componentes originais, com o mesmo padrão de desempenho e qualidade

1.6.6. Após a realização de manutenção que envolva reparos e/ou substituições de peças e/ou de componentes do equipamento, a Contratada deverá apresentar relatório técnico, descrevendo o estado geral do equipamento, problemas apresentados e sugestões para sanar tais problemas, discriminando as peças e/ou os componentes do equipamento a serem substituídos.

1.6.7. Caso seja necessária a remoção do equipamento, para fins de realização de serviços de manutenção em estabelecimento diverso, a Contratada arcará com o transporte do equipamento e demais despesas, sem qualquer ônus para a Seção Judiciária de Roraima.

1.6.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada pela Contratada quando for solicitada pela Seção Judiciária de Roraima

Do fornecimento de peças, componentes e outros materiais

1.7. Sempre que necessário, a Contratada poderá fornecer peças, componentes e outros materiais, a serem instalados no equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X (tipo Scanner)**.

1.7.1. A Contratada deverá apresentar previamente à Seção Judiciária de Roraima, orçamento para aprovação, referente às peças, componentes e outros materiais a serem instalados no equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X (tipo Scanner)**. A instalação de peças, componentes e outros materiais no equipamento dependerá de aprovação prévia do orçamento por parte da Seção Judiciária de Roraima.

1.7.2. **Estão incluídas na prestação de serviços da CONTRATADA as peças de pequeno valor, entendidas como aquelas com valor unitário inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), necessárias à perfeita e completa execução do objeto contratual sem ônus para a contratante.**

1.7.3. Em caso de necessidade de fornecimento de peças, componentes e outros materiais, a Contratada deverá fornecer exclusivamente peças, componentes e outros materiais novos e originais, livre de defeitos e/ou de vícios e que correspondam às especificações dos seus respectivos fabricantes.

Dos prazos de início e de execução dos serviços de manutenção

1.7. A solicitação da Seção Judiciária de Roraima para a **manutenção preventiva**, será por meio de mensagem eletrônica (e-mail ou abertura de protocolo no sítio da contratada) à Contratada, esta deverá dar início aos serviços de manutenção em até **10 (dez) dias corridos**.

1.7.1. Uma vez iniciados os serviços de manutenção **preventiva ou corretiva**, estes deverão ser finalizados em até **05 (cinco) dias úteis**. Todavia, caso necessite de um prazo mais extenso para a finalização de tais serviços, a Contratada poderá solicitar por escrito uma prorrogação de prazo à Seção Judiciária de Roraima, fundamentando o seu pedido. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada a esta Seção Judiciária de forma tempestiva, ou seja, dentro do prazo inicialmente estipulado. Neste caso, a Seção Judiciária de Roraima decidirá acerca da solicitação da Contratada.

1.7.2. A solicitação da Seção Judiciária de Roraima para a **manutenção corretiva**, será por meio de mensagem eletrônica (e-mail ou abertura de protocolo no sitio da contratada) à Contratada, esta deverá dar início aos serviços de manutenção em até **02 (dois) dias úteis**.

Da vistoria prévia

1.8. A empresa interessada em vistoriar o equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X (tipo Scanner)**, para fins de obtenção de subsídios para a formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no Edifício-Sede da Seção Judiciária de Roraima, situado à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista (RR). A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Seção de Polícia Judicial - SEPOL, pelo telefone (95) 2121-4215.

1.8.1. A opção pela não realização da vistoria no equipamento **Sistema de Inspeção de Raio X (tipo Scanner)** não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de quaisquer obrigações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, assim como também não serão admitidas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços de manutenção

Do recebimento dos serviços e peças

1.9. **Provisoriamente**, no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da qualidade e da conformidade dos serviços realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9.1. **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 22727580, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações PAC - 2025, sob ID de demanda SEPOL 22727545.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá garantir que os serviços de manutenção do Scanner Raio X Spectrum 5030 sejam realizados com foco na eficiência energética do equipamento. A manutenção do scanner pode envolver ajustes que garantam o funcionamento do sistema com menor consumo de energia, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

4.1.2 Sempre que possível, a empresa contratada deve adotar práticas de uso racional de materiais e insumos, como produtos químicos e outros materiais necessários para o serviço de manutenção. A preferência por produtos não tóxicos e menos agressivos ao meio ambiente deve ser uma prioridade nas manutenções corretivas e preventivas.

4.1.3. A contratada deve adotar práticas para a gestão e redução de resíduos gerados durante as atividades de manutenção. Isso inclui a correta destinação de peças e componentes que eventualmente precisem ser substituídos, com foco no reaproveitamento e reciclagem desses materiais sempre que possível.

4.1.4. A empresa deverá garantir que todos os seus colaboradores envolvidos no serviço de manutenção tenham suas condições de trabalho devidamente regulamentadas, de acordo com a Legislação Trabalhista Brasileira (CLT) e as normas de segurança do trabalho. A condição de segurança e saúde dos trabalhadores deve ser uma prioridade, incluindo a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação.

Garantia da contratação:

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega de peças é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº. 3.999,

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, é de, no mínimo, 180 dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (30) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. A depender do valor e complexidade, a gestão e fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas por um único servidor, ocasião em que os relatórios circunstanciados e instrumentos de controle, caso haja, serão por ele realizados.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art.](#)

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é amparada pela exclusividade da empresa autorizada, que é a única capaz de fornecer os serviços necessários para a manutenção deste tipo de equipamento. Isso atende aos requisitos legais de dispensa de licitação por inviabilidade de competição, devido à falta de fornecedores aptos a realizar a manutenção de forma qualificada e segura.

8.1.1. Prorrogação do Contrato: O contrato terá vigência inicial de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do serviço durante o período de vida útil do equipamento e atendendo às necessidades do órgão público por um período prolongado, com previsibilidade orçamentária e estabilidade na prestação dos serviços.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado em 5 anos.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) - SICAF;

b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

d) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

e) - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> devendo ser feita em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante

do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Constatada a existência de sanção a licitante reputará inabilitada, por falta de condição de participação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Não será admitida a participação de cooperativas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado de **R\$ 74.737,20** (setenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 90039;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 02061003342570001;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatadas no curso da execução dos serviços ou do fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.10. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato;

12.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.17. Disponibilizar ao contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,22% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso injustificado para as infrações descritas no item “d”, até 9,9% (nove e noventa centésimo por cento) que corresponde ao limite de 45 dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,25% (dois e vinte e cinco centésimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato;

13.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, ou seja, inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO (QUANDO HOVER) E DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. O art. 137 da Lei 14.133/2021 afirma: "*constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...) I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de*

prazos;"(...).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

15.3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.

15.4. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Roraima, em Boa vista/RR, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes da contratação.

Boa vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO BARBOSA DA SILVA

Agente da Polícia Judicial

Supervisor da Seção de Polícia Judicial



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Barbosa da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 12/06/2025, às 14:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22727842** e o código CRC **555D960C**.